

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0069/2024

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 30 / 06 / 2025, às 09 : 00 hs.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – MG** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de 30 de junho de 2025, no sítio eletrônico: www.betim.mg.gov.br/licitacao/ para fins de **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL para adultos com deficiência de 18(dezoito) até 59(cinquenta e nove) anos e pessoas idosas com ou sem deficiências, com grau de dependência 02 (dois) e 03 (três), todos em situação de risco social e com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos ou fragilizados**, em conformidade com os arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 122 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.825/2023, por intermédio dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio, designados por meio de Decreto Municipal, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL para adultos com deficiência de 18 (dezoito) até 59 (cinquenta e nove) anos e pessoas idosas com ou sem deficiências, com grau de dependência 02 (dois) e 03 (três), todos em situação de risco social e com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos ou fragilizados.

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a indicação do credenciamento para contratação de instituição adequada para acolhimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas com ou sem deficiência, ou até que se disponibilize vaga nas instituições de Longa Permanência e Residência Inclusiva parceiras do Município, pelos motivos a seguir expostos:

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Betim – SEMAS, responsável pela política de assistência social no município, desenvolve a assistência social como direito do cidadão e dever de estado, com base na Lei Orgânica de Assistência Social.

O SUAS, Sistema Único de Assistência Social organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. São quatro os serviços que compõem a Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, dentre eles está caracterizado o Serviço de Acolhimento Institucional, que poderá ser modalidade Abrigo Institucional e Residência Inclusiva.

O Serviço de Acolhimento Institucional oferta acolhimento a famílias e ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Este atendimento visa garantir a proteção integral e busca favorecer o convívio familiar e comunitário.

Cabe, portanto, ao Município organizar e gerenciar os serviços de acolhimento institucional através de entidades parceiras ou através de terceiros. Ainda que o Município de Betim/MG detenha de unidades especializadas em residência inclusiva e instituições de longa permanência para idosos, houve



um aumento exponencial nas demandas de acolhimento para estes públicos. Sendo assim, diante da ausência de vagas disponíveis, fica caracterizada a urgência do acolhimento, visando a cessão ou redução da situação de vulnerabilidade a que se encontram.

Diante dessa realidade, a presente contratação através de credenciamento é uma alternativa para suprir as demandas existentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A indicação pela modalidade de Credenciamento se dá pela limitação de mercado, escassez de vagas nas instituições que atendem a esse objeto e por possibilitar o acesso com maior agilidade a uma rede de prestadores de serviços. Além disso, a efetiva contratação ocorrerá sob demanda, não sendo necessário exigir que as instituições mantenham vaga “fixas” para o Município.

A Lei 14.133 de 01 de abril 2021 dispõe que:

Art. 79. O Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Pelo dispositivo acima exposto, indicamos a opção pelo credenciamento com possibilidade de formalização de contratos futuros com vigência de 12 (doze) meses, ou até que se disponibilizem vagas nas instituições conveniadas com o Município.

3 - DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1- Os interessados deverão acessar o site www.betim.mg.gov.br/licitacao/ e baixar, de forma gratuita, o Edital e seus anexos e preencher todos os campos solicitados.
- 3.2 - As inscrições ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal Betim por meio de abertura de Processo Administrativo, no Setor de Protocolo Geral do Município, no Centro Administrativo João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, no horário de **09h00 às 17h00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados. Após a abertura do Processo Administrativo, este deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação.
- 3.3 - A inscrição implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital.
- 3.4 – O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado.
- 3.5 – As instituições interessadas poderão se inscrever a qualquer momento, enquanto o presente Edital de Credenciamento nº 01/2025 estiver válido.
- 3.6 – O prazo de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento de instituições privadas busca aquelas que estejam aptas a desempenhar atividades de interesse público por meio de acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência, ofertando atendimento 24 horas, 7 dias por semana, de forma compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2019), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (Res. CNAS nº 269/2006) e com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502 de 27/05/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;



- 4.2 - A contratação dos serviços de acolhimento institucional respeitará preferencialmente a territorialidade e regionalização do serviço para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária do usuário;
- 4.3 - Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.4 - As instituições interessadas devem estar localizadas em uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Betim. A limitação da distância visa minimizar os transtornos para as famílias das pessoas acolhidas, facilitando visitas, além de reduzir os custos do deslocamento. O limite imposto também propicia um melhor acompanhamento dos casos por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4.5 - A infraestrutura da unidade do credenciado deve garantir a segurança, conforto e bem-estar dos moradores, com rotas acessíveis que permitam a mobilidade de todos, independentemente de deficiência;
- 4.6 - A unidade de acolhimento deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- 4.7 - As unidades dos credenciados/contratados devem:
- 4.7.1 - Ser localizadas em área residencial ou central/comercial;
- 4.7.2 - Possuir acessibilidade, conforme norma ABNT NBR 9050:2020;
- 4.7.3 - Dispor de espaços individualizados e devidamente identificados para que os moradores possam guardar e acessar livremente seus pertences, incluindo objetos pessoais, roupas, itens e produtos de higiene, entre outros.
- 4.8 - O credenciado deve apresentar estrutura, recursos e características que viabilizem o atendimento individualizado, a participação social e comunitária, além do desenvolvimento da autonomia e independência dos moradores, incluindo:
- 4.8.1 - Promoção de condições de lazer para o usuário, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- 4.8.2 - Alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com a Lei Federal nº 6.437 de 20/08/1977 e legislação municipal da cidade da unidade do acolhimento;
- 4.8.3 - 01 (um) Responsável Técnico (RT) pelo serviço, que responderá pelo credenciado junto à autoridade sanitária local. O RT deve ter formação de nível superior e carga horária mínima de 20 horas semanais.
- 4.9 - Para fins de verificação da adequabilidade do interessado em relação aos requisitos de estrutura, recursos humanos e demais características necessárias ao acolhimento humanizado, equipe técnica da Divisão de Proteção Social Especial realizará visita prévia à sede do potencial credenciado e produzirá relatório atestando sua aptidão;



- 4.10 - A equipe da credenciada deve ser composta por um corpo de profissionais suficiente para gerir o cuidado com as pessoas institucionalizadas conforme as normativas que regem os serviços;
- 4.11 - Os mobiliários e equipamentos das unidades que acolherão as pessoas idosas e com deficiência devem estar adaptados para atender as necessidades de seus moradores;
- 4.12 - Os banheiros das unidades devem ser adaptados de modo a permitir o acesso de todos levando em consideração as necessidades de cada um em particular;
- 4.13 - Os interessados devem apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica tendo como objeto o serviço de acolhimento institucional expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços semelhantes com qualidade satisfatória;
- 4.13.1 – No caso de já ter prestado ou estar prestando os serviços objeto deste credenciamento para o Município de Betim/MG, equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá emitir documento atestando se a interessada executou ou vem executando os serviços com qualidade satisfatória;
- 4.14 - O credenciado deverá possuir profissional de saúde das áreas de enfermagem ou fisioterapia vinculado à sua equipe de trabalho com registro no seu respectivo conselho de classe;
- 4.15 - Deverá haver respeito a autonomia de adesão da pessoa idosa e pessoa com deficiência ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimentos, bem como a garantia de acesso da pessoa ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

5 - DOS CRITERIOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 - Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão abrir Processo Administrativo, instaurado no setor de Protocolo Geral, contendo as seguintes documentações:
- 5.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- 5.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.4 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do participante;
- 5.1.5 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do participante;
- 5.1.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.7 - Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
- 5.1.8 - Cópia do Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do domicílio do participante, dentro do prazo de validade.



- 5.1.8.1 – Nos casos em que a instituição interessada no credenciamento não possua o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal de seu domicílio, será admitida, em caráter substitutivo, a apresentação de Relatório Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal e Assistência Social, atestando as condições mínimas de funcionamento e prestação do serviço conforme as normativas vigentes ou a a apresentação de Alvará Sanitário provisório;
- 5.1.8.2 – Na hipótese do item anterior, o Alvará Sanitário definitivo deverá ser obrigatoriamente apresentado pela instituição credenciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da data do credenciamento da instituição e poderá, caso não seja apresentado neste prazo, ocasionar a rescisão dos contratos oriundos deste Processo.
- 5.1.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943;
- 5.1.10 - Cópia do CPF do representante legal;
- 5.1.11 - Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- 5.1.12 - Comprovante de endereço atualizado da instituição (que não tenha data de emissão há mais de 90 dias contados da data de protocolo da documentação junto à Seção de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração);
- 5.1.13 - Requerimento de credenciamento (modelo anexo II);
- 5.1.14 - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo anexo III);
- 5.1.15 - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo anexo IV);
- 5.1.16 - Declaração de inexistência de vínculo com a Administração (modelo anexo V);
- 5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1- Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de 1(um) atestado, comprovando que a credenciada possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, com o objeto da contratação, conforme Cláusula 4.13.
- 5.3.2 - O credenciado deverá possuir Fisioterapeuta ou Enfermeiro vinculado à sua equipe de trabalho com registro no seu respectivo conselho de classe;

5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



5.4.2 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5 - OBSERVAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- 5.5.1 - Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão Permanente de Contratação da Administração, se entender necessário poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.
- 5.5.2 - Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.
- 5.5.3 - Não será causa de descredenciamento ou indeferimento da solicitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 5.5.4 - Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

6 - DO PROCEDIMENTO QUANTO A FORMA, CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 6.1 - A instituição interessada será considerada credenciada caso atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seja aprovada pela equipe técnica da Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deve realizar visita institucional às unidades da interessada para fins de verificação do cumprimento das obrigações exigidas;
- 6.2 - A ordem das contratações respeitará, inicialmente, o critério de localização, sendo que as instituições mais próximas terão preferência em relação às mais distantes, de modo a evitar os transtornos gerados pela institucionalização em locais afastados do município do acolhido e de sua família;
- 6.3 – No caso de instituições de um mesmo município, o segundo critério de seleção a ser utilizado é a data de homologação do credenciamento da instituição, formalizada através de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, sendo que as instituições que se credenciaram primeiro terão preferência sobre as demais;
- 6.4 - Caso mais de uma instituição de um mesmo município se credencie para executar os serviços em tela e compartilhem também a mesma data de homologação do credenciamento, será realizado sorteio para definição da ordem de contratação;
- 6.5 - A sessão de sorteio será conduzida por pelo menos 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais registrarão em ata os resultados obtidos.
- 6.6 - A data, local e hora da sessão de sorteio será comunicada às instituições credenciadas em situação de empate de condições, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.
- 6.7 - A forma para a realização do sorteio será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados em situação de empate de condições, em um único recipiente;



- 6.8 - Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.9- A definição da ordem para posterior contratação, de instituições que estão em situação de empate de condições, respeitará a sequência de retirada dos papéis, ou seja, o primeiro papel retirado indicará a primeira colocada na ordem de contratação e assim por diante;
- 6.10- Caso duas ou mais instituições estejam localizadas em municípios diferentes, mas que apresentam a mesma distância de Betim-MG, e compartilhem também a mesma data de homologação de seu credenciamento, estas também serão sorteadas conforme os critérios previamente determinados;
- 6.11 - O não comparecimento de qualquer instituição credenciada à sessão pública não impedirá a sua participação no sorteio, sendo contemplada de igual forma aos presentes na sessão;
- 6.12 - Após a realização da sessão de sorteio, todos os participantes devem assinar a ata do evento;
- 6.13 - O sorteio servirá para definir a ordem inicial de distribuição da contratação, sendo que haverá uma rotatividade entre as credenciadas, respeitando os demais critérios estabelecidos em Edital;
- 6.14 – A disponibilidade da vaga deverá ser imediata, e não havendo, será convocada a instituição seguinte com a localização mais próxima, respeitando os critérios de desempate estabelecidos;
- 6.15 – Na hipótese de a demanda da Administração ser de duas ou mais pessoas idosas ou pessoas com deficiência que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa da equipe técnica da PSE.
- 6.16 – Uma vez atendidos os critérios habilitatórios estabelecidos neste Edital, a instituição interessada será considerada CREDENCIADA, tendo seu nome publicado no Diário Oficial do Município e, a partir desse momento, será considerada apta a celebração de contratos de serviços de acolhimento institucional das modalidades inscritas.
- 6.17 – O credenciamento não implica necessária contratação da credenciada por parte da Administração Pública Municipal, sendo que a credenciada só será contratada em caso de haver demanda formal autorizada pela autoridade competente e a partir dos critérios de prioridade definidos no Edital.
- 6.18 - Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 6.19 - A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 - Só poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha, como natureza, o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto deste credenciamento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO - CONTRATADO



- 8.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência bem como seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.3 - Permitir a visita institucional de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento e discussão do caso, sempre que necessário;
- 8.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 - Comunicar ao Fiscal e Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.8 - Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) da Lei 14.133/2021;
- 8.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante/Contratante;
- 8.14 - É vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados no Edital;



- 8.15 - Adotar estratégias que favoreçam a realização de visitas de amigos e familiares aos moradores de maneira fácil e acessível, da mesma forma, que os moradores possam realizar visitas dentro e fora do território onde se situa a instituição, com o objetivo de manter e fortalecer vínculos familiares e afetivos;
- 8.16 – Garantir o acesso às pessoas institucionalizadas às consultas, exames e tratamentos de saúde que necessitarem, por meio da rede SUS ou particular.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE - CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital, contrato e seus anexos;
- 9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;
- 9.3 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital;
- 9.4 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei;
- 9.5 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual;
- 10.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.4 - A **execução do contrato será fiscalizada** por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21. A fiscal dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será **Mariana Vasconcelos Costa**, matrícula 017392640;
- 10.5 - Será também designado **gestor do contrato** nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21. A gestora dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será a servidora **Patrícia Campos Rosa**, matrícula 01707426;



- 10.6 - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, expedir as autorizações de fornecimento à Credenciada, receber, conferir e atestar as notas fiscais/notas fiscais faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados neste Processo de Credenciamento correrá através da seguinte dotação orçamentária:

10.02.08.245.0073.2467.339039.1500000 – OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL.

- 11.2 - Pela prestação dos serviços, as contratadas receberão os valores descritos no anexo “**TABELA PREÇOS E QUANTITATIVO DO SERVIÇO**” deste Edital.
- 11.3 - O Município efetuará os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos serviços executados, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa;
- 11.4 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos débitos previdenciários ou de Certidão Positiva, com efeito Negativo, de Débitos Previdenciários e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), atualizados e, em caso contrário, ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 11.5 - Se os documentos mencionados no **item 11.4** estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- 11.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 11.7 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12 - DO REAJUSTE

- 12.1 – A tabela de preços dos serviços deste Edital de Credenciamento inicialmente é fixa e irremovível no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.
- 12.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, e mediante manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diversos, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços.
- 12.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contados da data dos efeitos financeiros da primeira alteração.



- 12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7 – A alteração na tabela de preço dos serviços vinculados a este Edital implicará na atualização dos preços praticados em todos os contratos vigentes oriundos do Credenciamento, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

13 - DA REVOGAÇÃO

- 13.1 – O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

14 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 14.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

15 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 15.1 - Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

15.1.1 - Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital e Contratos a serem celebrados.

15.1.2 - Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15.1.3 - A Credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.1.4 - A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:

15.1.4.1 - Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

15.1.4.2 - Falsidade ideológica;

15.1.4.3 - Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

15.1.4.4 - Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;



15.1.4.5 - Inadequada prestação dos serviços.

15.1. 5 - Não cumprirem as cláusulas previstas neste edital e contrato, sem prejuízos previstos no art. 156 da 14.133/2021.

15.1.6 – Em caso de descredenciamento será assegurada ao credenciado o contraditório e ampla defesa conforme estabelecidos em Lei.

16 - DOS IMPEDIMENTOS

16.1 - É vedada a inscrição:

16.1.1 - Do Sócio Administrador e/ou Diretores da Instituição que ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento nesta Administração Pública.

16.1.2 - De Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

16.1.3 - Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.1.4 - Detenha objeto social diverso deste edital.

17 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1 - Os pedidos de esclarecimentos/impugnações e recursos que não terão efeito suspensivo poderão ser encaminhados para o e-mail cpl@betim.mg.gov.br.

17.2 - A resposta à solicitação de esclarecimento/impugnação e recurso será encaminhada por e-mail: cpl@betim.mg.gov.br e no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia do protocolo do pedido de esclarecimento/impugnações ou recurso pela licitante/credenciada e ficará acessível a todos os interessados.

17.3- Contra o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio do agente de contratação e sua equipe de apoio, para julgamento da Secretaria demandante.

17.4 - Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

17.5 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

17.6 – O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021



18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.betim.mg.gov.br/licitacao, bem como nas publicações no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico [https://www.betim.mg.gov.br /portal/diario-oficial](https://www.betim.mg.gov.br/portal/diario-oficial), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.2 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.2.1 - ANEXO I – TABELA PREÇOS E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS;

18.2.2 - ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

18.2.3 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

18.2.4 - ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

18.2.5 - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO;

18.2.6 - ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA;

18.2.7 - ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO – ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA (ILPI).

18.2.8 – ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO – ACOLHIMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RESIDÊNCIA INCLUSIVA)

Betim/MG, ____ de _____ de 2025.

Autoridade competente

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0069/2024

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO I – TABELA PREÇOS E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

1.1 – PREÇO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓD. ARES	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	1057093939	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – GRAU DE DEPENDÊNCIA II	15	R\$4.273,58	R\$51.282,96	R\$769.244,40
02	1057103939	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – GRAU DE DEPENDÊNCIA III	30	R\$4.745,57	R\$56.946,84	R\$1.708.405,40
03	531493939	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA	15	R\$7.000,00	R\$84.000,00	R\$1.260.000,00

O custo estimado anual total da contratação é de **R\$ 3.737.649,80 (Três milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme valores individualizados acima expostos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0069/2024

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

Destino: Comissão Permanente de Licitação da Administração / Secretaria Adjunta de Administração

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZAO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:

Em consonância com a Lei Federal 14.133/2021, e conformidade com o **Credenciamento nº 01/2025**, eu, _____, representante legal da



empresa _____, solicito o credenciamento para prestação de serviços conforme abaixo.

Serviço	Marcar com X em caso de interesse no credenciamento para o serviço especificado
Acolhimento institucional para idosos – grau de dependência II	
Acolhimento institucional para idosos – grau de dependência III	
Acolhimento institucional para pessoa com deficiência	

Encaminho, em anexo, os documentos exigidos para habilitação da empresa como prestadora dos serviços selecionados acima.

CONFERÊNCIA DOCUMENTAL	
Contrato Social e Alterações	
CNPJ	
Procuração, se for o caso	
RG e CPF do Representante Legal	
Comprovante de endereço da instituição	
Declaração: Inexistência de Vínculos com a Administração Pública (Representante Legal)	
CND – Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União e INSS	
CND – Fazenda Pública Estadual	
CND – Fazenda Pública Municipal	
Prova de regularidade relativa ao FGTS	
CND - Trabalhista	
Atestado de Capacidade Técnica	
Alvará de Licença de Localização e Funcionamento	
Alvará Sanitário ou Relatório técnico ou Alvará Sanitário provisório	
Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil	
Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração	
Declaração de Inexistência de Vínculo trabalhista com a Administração Pública	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;



- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social;
h) Realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexado ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Betim, _____ de _____ de _____.

Representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° ADM0069/2024

CRENCIAMENTO N° 01/2025

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Betim/MG, _____ de _____ de _____.

À Comissão Permanente de Licitação.

Ref. Credenciamento n° 01/2025.

Objeto: Credenciamento de instituições privadas para prestação de serviços de acolhimento institucional para adultos com deficiência de 18 (dezoito) até 59 (cinquenta e nove) anos e pessoas idosas com ou sem deficiências, com grau de dependência 2 (dois) e 3 (três), todos em situação de risco social e com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos ou fragilizados.

A empresa com sede na n° Bairro, cidade de, inscrita no CNPJ n° por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. n° e do CPF n° DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7° da Constituição da República/1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, acrescentar a ressalva acima).

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
CPF



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0069/2024

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Betim/MG, ____ de ____ de ____.

A empresa(razão social)....., inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente processo de chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal
CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0069/2024

CREENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Betim/MG, ____ de ____ de ____.

À Comissão Permanente de Licitação.

Ref. Credenciamento nº 01/2025

Objeto: Credenciamento de instituições privadas para prestação de serviços de acolhimento institucional para adultos com deficiência de 18 (dezoito) até 59 (cinquenta e nove) anos e pessoas idosas com ou sem deficiências, com grau de dependência 2 (dois) e 3 (três), todos em situação de risco social e com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos ou fragilizados.

A empresa(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF sob o n.º....., DECLARA que seu(s) Sócio(s) Administrador e/ou Diretores NÃO ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento no Município de Betim.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
CPF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0069/2024****CRENCIAMENTO Nº 01/2025****ANEXO VI****TERMO DE REFERÊNCIA**

Termo de Referência nº 018/2024
Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal 44.825/2023
OBJETO: Credenciamento de instituições privadas para prestação de serviços de acolhimento institucional para adultos com deficiência de 18 (dezoito) até 59 (cinquenta e nove) anos e pessoas idosas com ou sem deficiências, com grau de dependência 2 (dois) e 3 (três), todos em situação de risco social e com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos ou fragilizados.
SIGILO: () SIM (x) NÃO
REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (x) NÃO
UNIDADE (S) REQUISITANTE (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

1 - DO OBJETO**1.1. NATUREZA**

- Comum
- Especial
- Comum de Engenharia
- Especial de Engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação
- Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

1.2. QUANTITATIVOS



Item	Cód. Ares	Especificação técnica	Quantidade total
01	1057093939	Acolhimento institucional para idosos – grau de dependência II	15
02	1057103939	Acolhimento institucional para idosos – grau de dependência III	30
03	531493939	Contratação de instituição para acolhimento de pessoas com deficiência na modalidade de residência inclusiva	15

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.1 – O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado

1.3.2 - O prazo de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 013/2024, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da procedimento de credenciamento em tela;

2.2 - Conforme aponta o Art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes, casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.3 - O credenciamento foi regulamentado através do Decreto federal nº 11.878/2024, o qual o definiu como processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.4 - O procedimento também foi disciplinado por meio do Decreto municipal nº 44.825/2023 em seus Art. 122 e Art. 123.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento em tela permite que se celebre contratos individuais com as instituições, impondo obrigações para a contratada condizentes com a regulamentação aplicada a cada caso e com acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), garantindo um acolhimento humanizado e que preserve todos os direitos das pessoas afetadas.

Com isso, pretende-se resolver o problema da demanda imediata e futura para acolhimentos institucionais, de modo que o município consiga arcar com os custos financeiros de cada contratação e garanta o efetivo cumprimento das obrigações por parte das contratadas.

As instituições privadas que celebrarem os contratos com o município receberão pagamento mensal, conforme valores estipulados neste processo de contratação, e serão responsáveis por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao acolhimento institucional, devendo cumprir todas as obrigações impostas pelo edital, documentos acessórios e regulamentação correlata.



Após o acolhimento em instituição privada contratada, é feito o acompanhamento periódico por equipe técnica da Divisão de Proteção Social Especial (PSE) da SEMAS, além dos gestores e fiscais do contrato, os quais monitoram se as obrigações estão sendo devidamente cumpridas e a pessoa acolhida está tendo todos os seus direitos garantidos. Nesse sentido, será exigido do credenciado/contratado o envio mensal para a PSE de relatório mensal de acompanhamento de cada usuário, elaborado pela equipe psicossocial da entidade e pelo profissional de saúde.

4 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento de instituições privadas busca aquelas que estejam aptas a desempenhar atividades de interesse público por meio de acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência, ofertando atendimento 24 horas, 7 dias por semana, de forma compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2019), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (Res. CNAS nº 269/2006) e com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502 de 27/05/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 4.2 - A contratação dos serviços de acolhimento institucional respeitará preferencialmente a territorialidade e regionalização do serviço para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária do usuário;
- 4.3 - Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.4 - As instituições interessadas devem estar localizadas em uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Betim. A limitação da distância visa minimizar os transtornos para as famílias das pessoas acolhidas, facilitando visitas, além de reduzir os custos do deslocamento. O limite imposto também propicia um melhor acompanhamento dos casos por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4.5 - A infraestrutura da unidade do credenciado deve garantir a segurança, conforto e bem-estar dos moradores, com rotas acessíveis que permitam a mobilidade de todos, independentemente de deficiência;
- 4.6 – A unidade de acolhimento deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- 4.7 - As unidades dos credenciados/contratados devem: ser localizadas em área residencial ou central/comercial; possuir acessibilidade, conforme norma ABNT NBR 9050:2020; dispor de espaços individualizados e devidamente identificados para que os moradores possam guardar e acessar livremente seus pertences, incluindo objetos pessoais, roupas, itens e produtos de higiene, entre outros.
- 4.8 - O credenciado deve apresentar estrutura, recursos e características que viabilizem o atendimento individualizado, a participação social e comunitária, além do desenvolvimento da autonomia e independência dos moradores, incluindo: promoção de condições de lazer para o usuário, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com a Lei Federal nº 6.437 de 20/08/1977 e legislação municipal da cidade da unidade do acolhimento; 01 (um) Responsável Técnico (RT) pelo serviço, que



responderá pelo credenciado junto à autoridade sanitária local. O RT deve ter formação de nível superior e carga horária mínima de 20 horas semanais;

- 4.9 - Para fins de verificação da adequabilidade do interessado em relação aos requisitos de estrutura, recursos humanos e demais características necessárias ao acolhimento humanizado, equipe técnica da Divisão de Proteção Social Especial realizará visita prévia à sede do potencial credenciado e produzirá relatório atestando sua aptidão;
- 4.10 - A equipe da credenciada deve ser composta por um corpo de profissionais suficiente para gerir o cuidado com as pessoas institucionalizadas conforme as normativas que regem os serviços;
- 4.11 - Os mobiliários e equipamentos das unidades que acolherão as pessoas idosas e com deficiência devem estar adaptados para atender as necessidades de seus moradores;
- 4.12 - Os banheiros das unidades devem ser adaptados de modo a permitir o acesso de todos levando em consideração as necessidades de cada um em particular;
- 4.13 - Os interessados devem apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica tendo como objeto o serviço de acolhimento institucional expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços semelhantes com qualidade satisfatória;
- 4.14 - O credenciado deverá possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho com registro no seu respectivo conselho de classe;
- 4.15 - Deverá haver respeito a autonomia de adesão da pessoa idosa e pessoa com deficiência ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 - Os serviços deverão ser prestados em unidade própria da instituição contratada, durante o prazo estabelecido em contrato;
- 5.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social irá emitir, no início de cada mês, Ordem de Fornecimento (OF) para que a contratada execute os serviços naquele período conforme estipulado no Edital, Contrato e na própria OF;
- 5.3 - A organização do serviço deverá garantir o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- 5.4 - O credenciado deverá preservar a identidade e privacidade do usuário, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 5.5 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
- 5.6 - O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos;



- 5.7 - A contratada deverá enviar mensalmente para a Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social relatório de acompanhamento de cada usuário, elaborado pela equipe psicossocial da entidade e pelo profissional de saúde;
- 5.8 - A abordagem metodológica deve seguir as orientações técnicas do SUAS, em consonância com os referenciais teóricos de cada profissão, pautando-se sempre nos aspectos éticos de respeito aos direitos humanos;
- 5.9 - Dentre os serviços essenciais, a entidade contratada deve ser capaz de ofertar, minimamente:
- Acolhida, recepção e escuta qualificada, garantindo atendimento sigiloso e respeitoso;
 - Desenvolvimento de atividades para propiciar o convívio familiar, grupal e social;
 - Apoio à família na sua função protetiva;
 - Cuidados pessoais, respeitadas especificidades de cada pessoa;
 - Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
 - Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
 - Informação, comunicação e defesa de direitos;
 - Orientação para acesso a documentação pessoal;
 - Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
 - Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
 - Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
 - Mobilização para o exercício da cidadania.
- 5.10 - No que diz respeito a utilização dos rendimentos e benefícios dos idosos acolhidos, deve a contratada remeter mensalmente à Proteção Social Especial (PSE/SEMAS/Órgão Gestor), planilha e/ou relatório de prestação de contas das despesas, recibos gastos, comprovantes de investimentos realizados, dentre outros, em favor exclusivo e individual do acolhido;
- 5.11 - A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, quando houver, não poderá, nos termos §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da prestação continuada BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;
- 5.11.1 - O percentual restante, de no mínimo 30% (trinta por cento), será destinado a própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, assegurando-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 - As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual;



- 6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4 - A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21. A fiscal dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será **Mariana Vasconcelos Costa**, matrícula 017392640;
- 6.5 - Será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21. A gestora dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será a servidora **Patrícia Campos Rosa**, matrícula 01707426;
- 6.6 - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, expedir as autorizações de fornecimento à Contratada, receber, conferir e atestar as notas fiscais/notas fiscais faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital, contrato e seus anexos;
- 7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;
- 7.3 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.4 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei;
- 7.5 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.3 - Permitir a visita institucional de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento e discussão do caso, sempre que necessário;



- 8.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 - Comunicar ao Fiscal e Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.14 - É vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados no Edital;
- 8.15 - Adotar estratégias que favoreçam a realização de visitas de amigos e familiares aos moradores de maneira fácil e acessível, da mesma forma, que os moradores possam realizar visitas dentro e fora do território onde se situa a instituição, com o objetivo de manter e fortalecer vínculos familiares e afetivos;
- 8.16 - Garantir o acesso aos moradores às consultas, exames e tratamentos de saúde que necessitarem, por meio da rede do SUS ou particular.

9 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD



- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1 - O Município efetuará os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos serviços executados, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente



na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa;

- 10.2 - A contratada deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 10.3 - Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.
- 10.4 - Os pagamentos só serão efetuados após a constatação do efetivo cumprimento do objeto contratual em consonância com todas as obrigações impostas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

11 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1 - A instituição interessada será considerada credenciada caso atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seja aprovada pela equipe técnica da Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deve realizar visita institucional às unidades da interessada para fins de verificação do cumprimento das obrigações exigidas;
- 11.2 - A ordem das contratações respeitará, inicialmente, o critério de localização, sendo que as instituições mais próximas terão preferência em relação às mais distantes, de modo a evitar os transtornos gerados pela institucionalização em locais afastados do município do acolhido e de sua família;
- 11.3 - No caso de instituições de um mesmo município, o segundo critério de seleção a ser utilizado é a data de homologação do credenciamento da instituição, formalizada através de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, sendo que as instituições que se credenciaram primeiro terão preferência sobre as demais;
- 11.4 - Caso mais de uma instituição de um mesmo município se credencie para executar os serviços em tela e compartilhem também a mesma data de homologação do credenciamento, será realizado sorteio para definição da ordem de contratação;
- 11.5 - A sessão de sorteio será conduzida por pelo menos 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais registrarão em ata os resultados obtidos.
- 11.6 - A data, local e hora da sessão de sorteio será comunicada às instituições credenciadas em situação de empate de condições, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.
- 11.7 - A forma para a realização do sorteio será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados em situação de empate de condições, em um único recipiente;
- 11.8 - Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 11.9- A definição da ordem para posterior contratação, de instituições que estão em situação de empate de condições, respeitará a sequência de retirada dos papéis, ou seja, o primeiro papel retirado indicará a primeira colocada na ordem de contratação e assim por diante;



- 11.10- Caso duas ou mais instituições estejam localizadas em municípios diferentes, mas que apresentam a mesma distância de Betim-MG, e compartilhem também a mesma data de homologação de seu credenciamento, estas também serão sorteadas conforme os critérios previamente determinados;
- 11.11 - O não comparecimento de qualquer instituição credenciada à sessão pública não impedirá a sua participação no sorteio, sendo contemplada de igual forma aos presentes na sessão;
- 11.12 - Após a realização da sessão de sorteio, todos os participantes devem assinar a ata do evento;
- 11.13 - O sorteio servirá para definir a ordem inicial de distribuição da contratação, sendo que haverá uma rotatividade entre as credenciadas, respeitando os demais critérios estabelecidos em Edital;
- 11.14 – A disponibilidade da vaga deverá ser imediata, e não havendo, será convocada a instituição seguinte com a localização mais próxima, respeitando os critérios de desempate estabelecidos;
- 11.15 – Na hipótese de a demanda da Administração ser de duas ou mais pessoas idosas ou pessoas com deficiência que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa da equipe técnica da PSE.
- 11.16 – Uma vez atendidos os critérios habilitatórios estabelecidos neste Edital, a instituição interessada será considerada CREDENCIADA, tendo seu nome publicado no Diário Oficial do Município e, a partir desse momento, será considerada apta a celebração de contratos de serviços de acolhimento institucional das modalidades inscritas.
- 11.17 – O credenciamento não implica necessária contratação da credenciada por parte da Administração Pública Municipal, sendo que a credenciada só será contratada em caso de haver demanda formal autorizada pela autoridade competente e a partir dos critérios de prioridade definidos no Edital.
- 11.18 - Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 11.19 - A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

12 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 – O custo estimado anual total da contratação é de **R\$ 3.737.649,60 (Três milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme valores individualizados expostos na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. ARES	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	1057093939	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – GRAU DE DEPENDÊNCIA II	15	R\$4.273,58	R\$51.282,96	R\$769.244,40
02	1057103939	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – GRAU DE DEPENDÊNCIA III	30	R\$4.745,57	R\$56.946,84	R\$1.708.405,40



03	531493939	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA	15	R\$7.000,00	R\$84.000,00	R\$1.260.000,00
----	-----------	--	----	-------------	--------------	-----------------

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A dotação orçamentária pertinente à contratação do objeto deste Termo de Referência está a seguir relacionada: **10.02.08.245.0073.2467.339039.1500000**

14 - DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1 – O município de Betim – MG não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2025

15 - UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Betim – MG, por meio da sua seguinte servidora:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Lotação
Izabela Luiza Alves Abreu	Assessora V	017390800	Divisão Administrativa e Financeira



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0069/2024

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO – MODALIDADE ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE
BETIM, E COMO CONTRATADA A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640 – Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, SR. HERON DOMINGUES GUIMARÃES** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. CLEUSA BERNADETH LARA CORREA**.

1.2 - DA CONTRATADA



_____, situada na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico(e-mail: _____), inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº ____/____**, **CRENCIAMENTO nº 01/2024**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Contratação de instituição para prestação de serviço de acolhimento integral de idoso, ofertando moradia, alimentação, higiene pessoal, vestuário, convívio e segurança para o(a) Sr(a). _____, com grau de dependência _____;

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

3.1 – O presente Contrato é vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 e ao Ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente e à respectiva proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Os serviços deverão ser prestados em unidade própria da instituição contratada, durante o prazo estabelecido em contrato;
- 4.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social irá emitir, no início de cada mês, Ordem de Fornecimento (OF) para que a contratada execute os serviços naquele período conforme estipulado no Edital, Contrato e na própria OF;
- 4.3 - A organização do serviço deverá garantir o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- 4.4 – A contratada deverá preservar a identidade e privacidade do usuário, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 4.5 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
- 4.6 - O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- 4.7 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo envio mensal de relatórios de acompanhamento da pessoa acolhida, os quais devem ser encaminhados para Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e conter a descrição das atividades multiprofissionais prestadas à pessoa acolhida, além de:
 - 4.7.1 - Plano de cuidados da enfermagem atualizado, contendo lista de problemas de saúde, comorbidades, medicamentos em uso e intercorrências no período;



- 4.7.2 - Informação sobre exames médicos realizados no período;
- 4.7.3 - Relatório psicossocial descritivo, contendo informações sobre ações para manutenção dos vínculos familiares e sociais, bem como atividades lúdicas, culturais, sociais e de estimulação cognitiva realizadas no período;
- 4.7.4 - Informação sobre a participação de familiares, responsáveis ou amigos na vida do acolhido, como por exemplo, visitas ocorridas, contatos telefônicos e/ou chamadas de vídeos recebidas;
- 4.8 - A abordagem metodológica deve seguir as orientações técnicas do SUAS, em consonância com os referenciais teóricos de cada profissão, pautando-se sempre nos aspectos éticos de respeito aos direitos humanos;
- 4.9 - Dentre os serviços essenciais, a entidade contratada deve ser capaz de ofertar, minimamente:
- Acolhida, recepção e escuta qualificada, garantindo atendimento sigiloso e respeitoso;
 - Desenvolvimento de atividades para propiciar o convívio familiar, grupal e social;
 - Apoio à família na sua função protetiva;
 - Cuidados pessoais, respeitadas as especificidades de cada pessoa
 - Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
 - Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
 - Informação, comunicação e defesa de direitos;
 - Orientação para acesso a documentação pessoal;
 - Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
 - Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
 - Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
 - Mobilização para o exercício da cidadania.
- 4.10 - No que diz respeito a utilização dos rendimentos e benefícios dos idosos acolhidos, deve a contratada remeter mensalmente à Proteção Social Especial (PSE/SEMAS/Órgão Gestor), planilha e/ou relatório de prestação de contas das despesas, recibos gastos, comprovantes de investimentos realizados, dentre outros, em favor exclusivo e individual do acolhido;
- 4.11 - A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, quando houver, não poderá, nos termos §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da prestação continuada BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;
- 4.11.1 - O percentual restante, de no mínimo 30% (trinta por cento), será destinado a própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, assegurando-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.
- 4.12 – Enquanto durarem os serviços contratados, será de responsabilidade da Contratada a oferta de estrutura física adequada, com boas instalações para que a pessoa idosa possa desenvolver suas atividades, receber visitas familiares e desenvolver a interação social dentro do ambiente



institucional. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

4.13 – Não é admitida subcontratação na execução do objeto deste contrato.

4.14 – A contratada deverá seguir as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/2003).

4.15 – A contratada deverá manter a contratante e a referência familiar ciente de toda intercorrência em que houver necessidade de remoção da pessoa acolhida para instituição de saúde, seja para realização de exames mais complexos ou para internações em unidades de saúde de alta complexidade.

4.16 – A contratada deverá manter a contratante e a referência familiar ciente de qualquer agravamento no estado de saúde da pessoa acolhida em que haja comprometimentos que possam leva-la à óbito;

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá Ordem de Serviço no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a qual autorizará a prestação dos serviços de forma contínua ao longo do período.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 – Ao final do período de vigência contratual, atendido o interesse público, a Secretaria Municipal de Assistência Social adotará os atos necessários à renovação, atendidas as prescrições legais.

CLÁUSULA VII – DO VALOR

7.1 – Fica estipulado o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), sendo o valor mensal R\$ _____ (valor por extenso), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.1.1 - Os serviços serão faturados com base nos valores definidos no **Edital de Credenciamento nº 01/2025** e respectivos anexos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela dos valores adotados.

7.1.2 - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:

a) **10.02.08.244.0073.2467.339039.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL no valor de _____, sendo R\$ _____



() para o presente exercício e R\$ () para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

- 9.1 - Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os valores discriminados no Edital de Credenciamento nº 01/2025;
- 9.2 - O Município efetuará os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos serviços executados, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa;
- 9.3 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos débitos previdenciários ou de Certidão Positiva, com efeito Negativo, de Débitos Previdenciários e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), atualizados e, em caso contrário, ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 9.4 - Se os documentos mencionados no **item 6.3** estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- 9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.6 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA X– DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de homologação do Edital de Credenciamento nº 01/2025.
- 10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diversos, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, Edital e Termo de Referência bem como seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 11.3 - Permitir a visita institucional de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento e discussão do caso, sempre que necessário;
- 11.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.8 - Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 11.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 11.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.13 - Adotar estratégias que favoreçam a realização de visitas de amigos e familiares aos moradores de maneira fácil e acessível, da mesma forma, que os moradores possam realizar visitas dentro e fora do território onde se situa a instituição, com o objetivo de manter e fortalecer vínculos familiares e afetivos;
- 11.14 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.15 – Manter a estrutura física do espaço em obediência ao princípio do desenho universal, proporcionando condições de acessibilidade e mobilidade a todos os moradores.
- 11.16 – Encaminhar o Plano Individual de Atendimento (PIA) até o 15º (décimo quinto) dia da admissão em acolhimento institucional;

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital, contrato e seus anexos;
- 12.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;
- 12.3 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e Edital de Credenciamento;
- 12.4 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei;
- 12.5 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/ 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8 - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9- A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1 - Será a Gestora do contrato a servidora, Sra. **Patrícia Campos Rosa, matrícula nº 01707426**, ocupante do cargo de ASSESSOR VI, lotada na Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Sra. Mariana Vasconcelos Costa, **matrícula nº 017392640**, ocupante do cargo de ASSESSOR VII, lotada no Setor de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social.



15.2 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XVI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

16.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Veda-se à Contratada a subcontratação, total ou parcial, da atividade que constitua objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

18.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

18.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitem “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



- 18.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens “18.1.5”, “18.1.6”, “18.1.7” e “18.1.8”** do subitem acima deste Contrato, bem como nos **subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.2.4 - **Multa:**
- 18.2.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 18.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 18.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 18.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 18.4.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 18.5.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.5.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.5.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.5.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 18.5.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.7 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 18.8 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.10 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.
- 18.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 18.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 18.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.15 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta minuta, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XIX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 – A extinção contratual poderá se dar das seguintes formas:

19.1.1 – Determinada por ato motivado do Contratante, após Processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente;



19.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Contratação, desde que haja conveniência para o Contratante;

19.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

19.2 – No caso de extinção do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1- O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

20.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

20.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

20.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.

20.1.5 - Por atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

20.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXII - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

**CLÁUSULA XXIII - DO FORO**

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM - MG, ___ de _____ de _____

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUSA BERNADETH LARA CORREA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0069/2024**CRENCIAMENTO Nº 01/2025****ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO – MODALIDADE ACOLHIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RESIDÊNCIA INCLUSIVA)**

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**1.1 - DO CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640 – Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, SR. HERON DOMINGUES GUIMARÃES** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. CLEUSA BERNADETH LARA CORREA.**



1.2 - DA CONTRATADA

_____, situada na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico(e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº ____/____, CREDENCIAMENTO nº 01/2024**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Contratação de instituição para prestação de serviço de acolhimento integral de pessoa com deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, ofertando moradia, alimentação, higiene pessoal, vestuário, convívio e segurança para o(a) Sr(a). _____.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

3.1 – O presente Contrato é vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 e ao Ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente e à respectiva proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Os serviços deverão ser prestados em unidade própria da instituição contratada, durante o prazo estabelecido em contrato;
- 4.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social irá emitir, no início de cada mês, Ordem de Fornecimento (OF) para que a contratada execute os serviços naquele período conforme estipulado no Edital, Contrato e na própria OF;
- 4.3 - A organização do serviço deverá garantir o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- 4.4 – A contratada deverá preservar a identidade e privacidade do usuário, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 4.5 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
- 4.6 - O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos;



- 4.7 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo envio mensal de relatórios de acompanhamento da pessoa acolhida, os quais devem ser encaminhados para Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e conter a descrição das atividades multiprofissionais prestadas à pessoa acolhida, além de:
- 4.7.1 - Informação sobre exames médicos realizados no período;
 - 4.7.2 - Relatório psicossocial descritivo, contendo informações sobre ações para manutenção dos vínculos familiares e sociais, bem como atividades lúdicas, culturais, sociais e de estimulação cognitiva realizadas no período;
 - 4.7.3 - Informação sobre a participação de familiares, responsáveis ou amigos na vida do acolhido, como por exemplo, visitas ocorridas, contatos telefônicos e/ou chamadas de vídeos recebidas;
- 4.8 - A abordagem metodológica deve seguir as orientações técnicas do SUAS, em consonância com os referenciais teóricos de cada profissão, pautando-se sempre nos aspectos éticos de respeito aos direitos humanos;
- 4.9 - Dentre os serviços essenciais, a entidade contratada deve ser capaz de ofertar, minimamente:
- Acolhida, recepção e escuta qualificada, garantindo atendimento sigiloso e respeitoso;
 - Desenvolvimento de atividades para propiciar o convívio familiar, grupal e social;
 - Apoio à família na sua função protetiva;
 - Cuidados pessoais, respeitadas as especificidades de cada pessoa
 - Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
 - Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
 - Informação, comunicação e defesa de direitos;
 - Orientação para acesso a documentação pessoal;
 - Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
 - Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
 - Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
 - Mobilização para o exercício da cidadania.
- 4.10 - No que diz respeito a utilização dos rendimentos e benefícios da pessoa acolhida, deve a contratada remeter mensalmente à Proteção Social Especial (PSE/SEMAS/Órgão Gestor), planilha e/ou relatório de prestação de contas das despesas, recibos gastos, comprovantes de investimentos realizados, dentre outros, em favor exclusivo e individual do acolhido;
- 4.11 – Enquanto durarem os serviços contratados, será de responsabilidade da Contratada a oferta de estrutura física adequada, com boas instalações para que a pessoa acolhida possa desenvolver suas atividades, receber visitas familiares e desenvolver a interação social dentro do ambiente institucional. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.



- 4.12 – Não é admitida subcontratação na execução do objeto deste contrato.
- 4.13 – A contratada deverá manter a contratante e a referência familiar ciente de toda intercorrência em que houver necessidade de remoção da pessoa acolhida para instituição de saúde, seja para realização de exames mais complexos ou para internações em unidades de saúde de alta complexidade.
- 4.14 – A contratada deverá manter a contratante e a referência familiar ciente de qualquer agravamento no estado de saúde da pessoa acolhida em que haja comprometimentos que possam leva-la à óbito;

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá Ordem de Serviço no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a qual autorizará a prestação dos serviços de forma contínua ao longo do período.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 – O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2 – Ao final do período de vigência contratual, atendido o interesse público, a Secretaria Municipal de Assistência Social adotará os atos necessários à renovação, atendidas as prescrições legais.

CLÁUSULA VII – DO VALOR

- 7.1 – Fica estipulado o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), sendo o valor mensal R\$ _____ (valor por extenso), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 7.1.1 - Os serviços serão faturados com base nos valores definidos no **Edital de Credenciamento nº 01/2025** e respectivos anexos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela dos valores adotados.
- 7.1.2 - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:
- a) **10.02.08.244.0073.2467.339039.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL no valor de _____, sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO



- 9.1 - Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os valores discriminados no Edital de Credenciamento nº 01/2025;
- 9.2 - O Município efetuará os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos serviços executados, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa;
- 9.3 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos débitos previdenciários ou de Certidão Positiva, com efeito Negativo, de Débitos Previdenciários e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), atualizados e, em caso contrário, ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 9.4 - Se os documentos mencionados no **item 6.3** estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- 9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.6 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA X- DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de homologação do Edital de Credenciamento nº 01/2025.
- 10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diversos, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, Edital e Termo de Referência bem como seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 11.3 - Permitir a visita institucional de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento e discussão do caso, sempre que necessário;
- 11.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.8 - Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 11.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 11.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.13 - Adotar estratégias que favoreçam a realização de visitas de amigos e familiares aos moradores de maneira fácil e acessível, da mesma forma, que os moradores possam realizar visitas dentro e fora do território onde se situa a instituição, com o objetivo de manter e fortalecer vínculos familiares e afetivos;
- 11.14 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.15 – Manter a estrutura física do espaço em obediência ao princípio do desenho universal, proporcionando condições de acessibilidade e mobilidade a todos os moradores.
- 11.16 – Encaminhar o Plano Individual de Atendimento (PIA) até o 15º (décimo quinto) dia da admissão em acolhimento institucional;

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital, contrato e seus anexos;
- 12.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;
- 12.3 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e Edital de Credenciamento;
- 12.4 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei;
- 12.5 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/ 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8 - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9- A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1 - Será a Gestora do contrato a servidora, Sra. **Patrícia Campos Rosa, matrícula nº 01707426**, ocupante do cargo de ASSESSOR VI, lotada na Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Sra. Mariana Vasconcelos Costa, **matrícula nº 017392640**, ocupante do cargo de ASSESSOR VII, lotada no Setor de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social.



- 15.2 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XVI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 16.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 - Veda-se à Contratada a subcontratação, total ou parcial, da atividade que constitua objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 18.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 18.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 18.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 18.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

18.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens “18.1.5”, “18.1.6”, “18.1.7” e “18.1.8”** do subitem acima deste Contrato, bem como nos **subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

18.2.4 - **Multa:**

18.2.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.5.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.5.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.5.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.5.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

18.5.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 18.7 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.8 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.10 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.
- 18.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 18.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 18.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.15 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta minuta, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XIX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 – A extinção contratual poderá se dar das seguintes formas:



19.1.1 – Determinada por ato motivado do Contratante, após Processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

19.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Contratação, desde que haja conveniência para o Contratante;

19.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

19.2 – No caso de extinção do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1- O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

20.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

20.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

20.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.

20.1.5 - Por atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

20.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXII - DA PUBLICAÇÃO



22.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIII - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM - MG, ___ de _____ de _____

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUSA BERNADETH LARA CORREA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____